



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
GABINETE DO VEREADORA CLERIDA ALVES

PROJETO DE LEI Nº <sup>332</sup>6 /2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL QUE  
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO MEDIDAS PARA  
EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO  
MUNICÍPIO DE VILHENA. 42

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Vilhena o Programa Municipal voltado à proteção de violência contra mulher.

**Art. 2º** São Objetivos do Programa:

I - prevenir e combater as violências físicas, psicológicas, sexual, moral e patrimonial, contras mulheres.

II -garantir proteção e responsabilização dos agressores/autores da violência contra mulheres.

III - erradicar a violência contra as mulheres.

**Art. 3º** Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive para Câmara Municipal de Vilhena, para todos os cargos efetivos e em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que vierem sido condenados nas condições previstas na Lei Federal nº11.340, de 7 agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

**Paragrafo único-** A proposta é criar barreiras para que esses infratores da Lei Maria da Penha não ocupem cargos públicos em qualquer esfera administrativa, afastando-os de elaboração de políticas publicas, poderes decisórios e servindo com mais uma forma de inibir novos crimes.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigente.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação. *Apf*

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 10 / 08 / 2022

Hora 09:58

*AA*



**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 10 Março de 2022.

  
Vereadora Clerida Alves



PROJETO DE LEI Nº 6.332 /2022

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo na íntegra dispositivos da Lei Maria da Penha, para que sua finalidade seja atingida. Para que isso aconteça é necessária medidas que sejam executáveis no dia a dia, que envolva coletividade no que tange as políticas públicas afim de quebrar o ciclo de violência contra mulher, assim como outros agentes envolvidos como pessoas com deficientes, adolescentes, crianças e pessoas idosas. Nas últimas décadas a questão vem sendo bastante discutida, isso se deu com a edição de diversas leis, como a Lei Maria da Penha, em 2006, a do Feminicídio em 2015 e por fim, a de importunação sexual, de 2018 dentro outros. A Lei 11.340, Lei Maria da Penha é uma lei específica para julgar e enfrentar a violência doméstica e familiar contra mulher. Representa um marco na história de luta dos movimentos de mulheres. Esta Lei trouxe várias mudanças dentre elas: definiu as formas de violência e familiar contra mulher, também constituiu medidas de assistência e proteção a mulheres em situação de violência. Ela determina que o agressor(a) pode ser preso em flagrante, ter prisão preventiva decretada ou decorrente de decisão condenatória.

Todavia é nítido e notável reforço legal e a implementação das Políticas Públicas voltadas ao combate a violência contra mulher. Mas ao contrário do que se imagina a rede de proteção, frequentemente vem demonstrado incapacidade de dar guarida as essas vítimas, que por sinal geralmente preferem o silêncio a efetivar a denúncia, seja por medo, vergonha ou culpa.

No entanto não devemos deixar esses agressores impune, jamais deve ser tolerada, criando ações no enfrentamento da violência doméstica e familiar, ela deve acontecer de forma articulada e efetiva, assim ações prevista na Lei indicam a a necessidade de entrosamento entre os Poderes e as Políticas Públicas.

Contudo diante dos argumentos supracitados, é nosso dever quanto agente público proteger as mulheres da violência, tanto física quanto moral, criando campanhas de combate à violência, além de impor leis mais rígidas e punições mais severas para aqueles que não as cumprem. Entretanto precisamos de soluções imediatas como lutar pela igualdade social, política e econômica dos gêneros.

*Ass*



Diante desse exposto, considerando o elevado interesse público, conto com o apoio dos nobres colegas á aprovação deste projeto de Lei, de extrema importância.

Câmara de Vereadores, 10 de Março de 2022.

  
Vereadora Clerida Alves